



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2024

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS DA TERRA

O Município de Celso Ramos torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de empresas produtoras e fornecedoras de produtos artesanais como açúcar mascavo, melado de cana, geleias, licores e demais produtos da terra, para o exercício de 2024, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.119/2023 e Decreto Federal 11.878/2024 no que couber, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 23 DE ABRIL DE 2024 e a respectiva documentação deverá ser entregue exclusivamente pela internet no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.celsoramos.sc.gov.br.

1 – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRODUTORAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS ARTESANAIS COMO AÇUCAR MASCADO, MELADO DE CANA, GELÉIA, LICORES E DEMAIS PRODUTOS DA TERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 O Objeto se fundamenta no artigo 79, I da Lei 14.133/2021, artigo 61 do Decreto 3.119/2023 e artigo 8º, XI da Lei Orgânica Municipal.

1.3 São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos: (I) Termo de Referência, (II) Minuta de Contrato, (III) Declaração de Proteção ao Menor e (IV) Declaração Unificada.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



2 – QUANTIDADE DE ITENS

2.1. A especificação e quantidade de cada produto a ser adquirido se encontra no item 2 (dois) do Termo de Referência.

2.2. A quantidade de itens a serem adquiridos junto aos credenciados levará em conta a demanda necessária para a finalidade a que se destinam tais aquisições, conforme Termo de Referência.

2.3. O critério de escolha do credenciado que realizará a venda será o menor preço para o item a ser adquirido conforme cotação a ser realizada e devidamente registrada 24h antes da aquisição.

3 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a venda dos itens a partir da publicação do presente instrumento até 31/12/2024.

3.1.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Poderão se credenciar somente as “**pessoas jurídicas**”, que apresentarem os Documentos enumerados no item 4 (quatro) deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da internet pelos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.celsoramos.sc.gov.br.



3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 (quatro) através da internet ao Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e do Termo de Referência (Anexo III).

3.5.1. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Juntamente com o requerimento mencionado no item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, cujo prazo de análise e decisão será de 05 (cinco) dias úteis:

1 - Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);



- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da **União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(F.G.T.S.);**
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de **Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;**
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.



4.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de três dias úteis a contar de sua apresentação.

5.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis o recurso será encaminhado à autoridade superior que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento dos autos.

6 – PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. Os preços máximos a serem praticados na aquisição dos produtos são aqueles previstos no item 2 (dois) do Termo de Referência, que correspondem à média das cotações oferecidas pelos fornecedores locais que instruem o presente processo de Credenciamento.

6.2. Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, os preços não sofrerão reajustes.

7 – CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Antes da compra a Administração fará cotação entre os credenciados para verificar o menor preço;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

7.2. O prazo de entrega será de dois dias mediante Solicitação de Fornecimento;

7.3. A entrega é de responsabilidade do Credenciado.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de serviços discriminando o número da Placa do veículo.

8.2. Os serviços efetuados durante o mês deverão ser faturadas até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo **envio da nota fiscal eletrônica e requisições emitidas.**

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizados os procedimentos previstos nos itens já apresentados, **o habilitado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2024**, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2024.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



9.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

10.2. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

10.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Celso Ramos, 17 de abril de 2024.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.4 Constitui o objeto do presente Termo de Referência CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRODUTORAS E FORNECEDORAS DE PRODUTOS ARTESANAIS COMO AÇUCAR MASCADO, MELADO DE CANA, GELÉIA, LICORES E DEMAIS PRODUTOS DA TERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Açúcar Mascavo	quilograma	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
02	Rapadura	unidade	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
03	Melado de Cana	quilograma	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
04	Vinho Colonial	litro	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
05	Licor Cremoso Fino	750ml	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
06	Licor diversos sabores	litro	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
07	Cachaça Artesanal	750ml	10	R\$ 17,70	R\$ 177,00
08	Cachaça Artesanal	910ml	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
09	Cachaça Artesanal envelhecida	750ml	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
10	Cachaça Artesanal envelhecida	910ml	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00



11	Licor Bugio	750ml	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
12	Licor Bugio	910ml	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
13	Suco de Uva artesanal	litro	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
	Total				R\$ 2.341,50

2.1. Os preços máximos a serem praticados na aquisição de cada item corresponde ao preço médio de cotação realizada nos fornecedores de cada produto, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Regulamento do Decreto municipal 3.119/2023.

2.2. As quantidades previstas têm como base o histórico de compra de anos anteriores. A Administração não tem a obrigação de adquirir toda a quantidade prevista de cada item, sendo-lhe facultada a aquisição, nos termos da Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é necessário para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Administração no que se refere ao acolhimento e receptividade de autoridades no município.

Os objetos se destinam a realização de brindes para autoridades como deputados e assessores, e prefeitos de outros municípios que visitam o gabinete do prefeito de Celso Ramos.

É forma de incentivar o comércio de produtos artesanais da terra derivados da cana-de-açúcar que reconhecidamente o município tem como mecanismo de fomento, inclusive, ao turismo. Tais produtos serão levados por essas autoridades a outros municípios, tornando Celso Ramos cada vez mais reconhecido pela alcunha de Terra da Cana-de-açúcar.



Com a iminente realização da festividade popular regional Expo Celso Ramos, muitas das autoridades acima elencadas já confirmaram presença, razão pela qual a municipalidade deseja entregá-las pequenos kits com os itens especificados.

Ressalte-se que os produtos NÃO serão distribuídos para a população. Por cautela, tais kits e/ou produtos individuais não serão entregues aos munícipes, isso porque não se desconhece que alguns deles são substâncias alcoólicas, mas sim para pessoas reconhecidas como autoridades de fora do município.

As quantidades previstas para a compra não se caracterizam como aquisição para consumo, sendo quantidades suficientes apenas para a realização dos brindes para entrega a autoridades.

A administração não pretende se posicionar como propagandista dos produtos. Pretende apenas fomentar o reconhecimento dos produtos artesanais locais, levando seu nome para outras regiões. Ao mesmo tempo que desenvolve o comércio local, conforme competência que lhe atribui a Lei Orgânica em seu artigo 8º, XI.

A forma escolhida para contratar através de Credenciamento visa disponibilizar a possibilidade de o Poder Público Municipal adquirir tais produtos de todos os fornecedores locais. Sem direcionamentos ou facilitações, mas permitindo que todos os produtores tenham a mesma possibilidade de venda para a municipalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 As empresas interessadas deverão demonstrar seu interesse em se credenciar, acessando o portaldecompraspublicas.com.br e apresentando documentação necessária conforme Edital.

4.2 A empresa interessada deverá comprovar atividade produtiva artesanal condizente com o objeto. Vedada a participação de produtos industrializados, assim entendidos aqueles de produção mecanizada de grande escala.

4.3 Os produtos devem ser oriundos de empresas instaladas no município de Celso Ramos, em atendimento à justificativa acima estabelecida e à finalidade a que se destina.



- 4.4 Antes da realização de cada compra a Administração realizará cotação para verificar entre os credenciados, o que apresente menor preço.
- 4.5 Os produtos deverão ser entregues em ótimo estado, com identificação e rótulos intactos.
- 4.6 O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois dias).
- 4.7 As quantidades listadas no item 2 não obrigam a Administração, que poderá adquirir quantidades menores das previstas.
- 4.8 O credenciamento não obriga a Administração a contratar.
- 4.9 As compras efetuadas durante o mês deverão ser faturadas até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo envio da nota fiscal, requisições dos serviços e documentos de habilitação fiscal.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A empresa fornecedora deverá estar instalada no município de Celso Ramos para que seja reconhecida como produtora de produtos artesanais da terra da cana-de-açúcar.
- 5.2. Dentre os credenciados, em cada compra a administração realizará cotação para efetuar a compra pelo menor preço.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

7.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

7.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 17 de abril de 2024.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo II

CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRODUTORAS E FORNECEDORAS DE PRODUTOS ARTESANAIS COMO AÇUCAR MASCAVO, MELADO DE CANA, GELÉIA, LICORES E DEMAIS PRODUTOS DA TERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. **XX/2024**, no seu Edital, no Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos serão adquiridos de forma direta por preço unitário, na cidade do **CONTRATANTE** mediante a requisição por ela expedida.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Parágrafo Único - A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por item conforme itens 6 e 8 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal, solicitação de fornecimento e documentos de regularização fiscal.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2024., denominadas genericamente por: **07 E 11 - FMS**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos pedidos de acordo com a tabela de valores apresentada no Termo de Referência.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos;
- b) Fornecer os produtos mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Administração Municipal;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Contratante;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos serviços, com identificação do veículo;
- e) Entregar toda documentação de habilitação junto a Nota Fiscal, no prazo devido;
- f) Comunicar com antecedência a não disponibilidade de oferta dos produtos e sua justificativa;
- g) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Administração Municipal por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo III

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(apresentar juntamente com a documentação de habilitação)

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório n. XX/2023 do Município de Celso Ramos, que a empresa: _____

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- g) atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina